



## Trabalho doméstico remunerado: as percepções sociais sobre as relações de poder, afeto e reconhecimento jurídico

Giovanna Iasiniewicz<sup>1</sup>

Attila Magno e Silva Barbosa<sup>2</sup>

O presente trabalho tem por objetivo compreender como se dão as relações sociais entre empregadas domésticas e seus respectivos empregadores e quais as percepções desses agentes sociais após o advento da Emenda Constitucional nº 72, de 2013, e da Lei Complementar nº 150, de 2015.

A implementação de tais dispositivos legais, - que regulamentaram os direitos das empregadas domésticas e asseguraram-lhes um conjunto de direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) já garantidos aos demais trabalhadores urbanos e rurais -, significam mais do que apenas um reconhecimento jurídico tardio da condição de cidadania social dos empregados domésticos em um moderno mercado capitalista de trabalho, significam, também, pode-se dizer, uma espécie de acerto de contas com um dos resquícios mais persistentes de nossa herança colonial e escravista.

Desta forma, tem-se que a luta por reconhecimento jurídico e social e a recente conquista da ampliação de direitos trabalhistas, são de suma importância para tentar minimizar as situações de desigualdade, vulnerabilidade e desvalorização do trabalho doméstico.

Inserido neste contexto, o presente estudo almeja compreender o impacto que essas alterações legais trouxeram para o cotidiano dos patrões e, principalmente, das empregadas domésticas. Questiona-se se essas inovações tornaram, de fato, mais profissionais as relações entre esses atores sociais e como ficaram as questões de poder e de afeto nessas relações. Objetiva-se, ademais,

<sup>1</sup> Bacharel em Direito. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL.

<sup>2</sup> Professor Adjunto III do Instituto de Filosofia e Política e do Programa de Pós-Graduação de Sociologia da Universidade Federal de Pelotas.

compreender qual o papel do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Pelotas/RS neste contexto e como percebe, na prática, os efeitos dessas alterações na legislação trabalhista.

Para tanto, a fim de melhor compreender os avanços que os velhos e novos impasses por uma luta por reconhecimento jurídico e social do trabalho doméstico ganhou nos últimos tempos, lançou-se mão da teoria do reconhecimento de Honneth. No que tange à questão relacionada ao poder simbólico, por sua vez, utilizou-se da teoria de Bourdieu, para melhor aclarar as maneiras de identificar o poder simbólico existente na relação entre patrões e empregadas.

Também, consideramos a problematização das questões de gênero e de afeto no trabalho doméstico, objetivando salientar as diversas maneiras em que as relações de afeto podem interferir na formalização e profissionalização da categoria das trabalhadoras domésticas.

Ante à necessidade de compreender a realidade social das empregadas domésticas e suas relações com seus empregadores, principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 72/13 e da Lei Complementar 150/15, julgou-se adequado utilizar uma abordagem qualitativa para melhor elucidar o modo como patrões e empregadas percebem os sentidos dos vínculos sociais gerados pelo trabalho doméstico.

Dessa forma, no que tange às técnicas de pesquisa, optou-se por utilizar a entrevista semiestruturada e a observação etnográfica, realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Pelotas.

No total, foram realizadas 19 (dezenove) entrevistas, sendo que 10 (dez) entrevistadas são empregadas domésticas, 4 (quatro) são diaristas, 4 (quatro) são empregadores(as) e 1 (uma) é sindicalista e Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Pelotas.

Através dos dados obtidos neste estudo, foi possível ultimar que o advento da Emenda Constitucional nº 72, de 2013 e da Lei Complementar 150/15 trouxeram avanços significativos para os trabalhadores domésticos brasileiros. Entretanto, tais

avanços não foram suficientes, por si só, para garantir que os direitos adquiridos por essa categoria profissional fossem plenamente efetivados.

No decorrer da pesquisa foi possível observar que a maioria das empregadas domésticas entrevistadas só tomaram conhecimento das alterações na legislação trabalhista brasileira e de seus direitos através do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Pelotas. Antes desse contato com o Sindicato, além de desconhecerem os seus direitos, muitas se submetiam à situações de exploração e humilhação, por medo de perder o emprego.

Ademais, através, principalmente, das observações etnográficas realizadas, foi possível perceber que as alterações legais também não conseguiram tornar as relações de trabalho dessa categoria mais profissionais, apesar de objetivar promover, também, a sua formalização. Atribui-se isso, aqui neste estudo, ao fato de que as relações entre patrões e empregadas ainda estão muito enraizadas em uma relação de paternalismo e impregnadas de uma relação de afeto, de amizade, de intimidade no cotidiano familiar das casas dos patrões, o que prejudica, inclusive, que as empregadas domésticas se reconheçam como sujeitos de direitos.

Por fim, cumpre salientar que, apesar de objetivar promover a formalização da categoria dos trabalhadores domésticos, como mencionado acima, as alterações trabalhistas acabaram por promover, em alguns casos, informalidade, tensões e rupturas nas relações entre patrões e empregadas. Através dos discursos de maior onerosidade na contratação das empregadas domésticas, alguns patrões passaram a preferir o trabalho das chamadas diaristas, sem vínculo profissional. Por outro lado, viu-se que há domésticas que também estão preferindo trabalhar como diaristas, porque entendem que assim podem acessar uma maior remuneração e obterem uma maior autonomia no que concerne ao estabelecimento dos seus horários de trabalho.